DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4355/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/2016/2019
PROTOCOLO	: 1961798
ÓRGÃO	: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE NOVO HORIZONTE DO SUL - FUNDEB/NH
INTERESSADO (A)	: MARCÍLIO ÁLVARO BENEDITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO. PRESENÇA DAS CLÁUSULAS OBRGATÓRIAS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULAR PROCESSAMENTO DA DESPESA. TEMPESTIVIDADE NA REMESSA. REGULARIDADE

Em exame a formalização do *Contrato nº 12/19* e sua execução financeira, formalizado entre o *Município de Novo Horizonte do Sul/MS* e a microempresa *Verônica Weiller de Paula*¸ no valor de R$ 157.841,00 (cento e cinquenta e sete mil oitocentos e quarenta e um reais), com a finalidade de adquirir gêneros alimentícios para atender a duas escolas especificadas no edital.

O processo licitatório – *Pregão Presencial nª 70/2018* –, foi julgado regular por esta Corte, por meio do Acórdão 02.602/2019, em sede do TC 590/2019.

Com os documentos pertinentes à formalização do contrato e à execução financeira, os autos seguiram para o núcleo técnico, oportunidade em que a equipe da Divisão de Fiscalização de Educação concluiu que ambos atenderam aos regramentos legais internos e externos desta Corte (ANA 9240/2020 de f 760).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, manifestou-se pela regularidade da formalização do contrato e da execução financeira, nos termos do Parecer 3683/2021 de f. 768.

É o relatório. Passo às razões da decisão.

Antes de entrar no mérito, entretanto, cumpre esclarecer que em observância ao artigo 11, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018 e considerando o valor global contratado e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos termos do Regimento Interno.

A contratação em tela teve por finalidade a prestação de serviços em transporte escolar, para atender ao Programa PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, de duas escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Novo Horizonte do Sul, tendo sido o processo licitatório julgado regular por esta Corte, conforme consta no relatório.

O que se examina nesta oportunidade é a formalização do *Contrato nº 12/2019* e sua execução financeira, sendo que para ambos verifico estarem presentes nos autos a documentação necessária para a correta instrução processual.

O contrato em questão foi elaborado em observância aos regramentos legais, em especial contendo as cláusulas obrigatórias descritas no artigo 55 da Lei de Licitações (8.666/93) e, como faz prova o documento de f. 16, seu extrato foi publicado, obedecendo ao comando do parágrafo único do artigo 61 do mesmo diploma.

Encontra-se acostado também a Nota de Empenho (f. 18) emitida em favor da empresa vencedora do certame – *Verônica Weiller de Paula ME* -, bem como a nomeação do fiscal do contrato (f. 22).

Com o ofício de f. 69 vieram os documentos pertinentes à execução financeira, sendo que da apreciação dos mesmos verifico que o processamento da despesa ocorreu da seguinte forma:

EXECUÇÃO FINANCEIRA		
VALOR INICIAL DO CONTRATO	**-**	**R$ 157.841,00**
VALOR EMPENHADO	**-**	**R$ 159.924,30**
ANULAÇÃO DE EMPENHO	**-**	**R$ 40.251,62**
TOTAL EMPENHADO	**-**	**R$ 119.872,68**
TOTAL LIQUIDADO	**-**	**R$ 119.872,68**
PAGAMENTO EFETUADO	**-**	**R$ 119.872,68**

Demonstrado está que as etapas de processamento da despesa foram respeitadas, estando o valor empenhado, igualmente liquidado e pago, conforme as regras da Lei Federal nº 4.320/64, notadamente o conteúdo dos artigos 62 e seguintes.

Registro, por fim, que a remessa dos documentos a este Tribunal se deu de forma tempestiva, conforme orienta a Resolução Normativa TCE/MS nº 76/13 e a Resolução nº 54/16, vigente à época da contratação e que à f. 210 está o Termo de Encerramento do Contrato.

Sendo assim, com o respaldo das informações prestadas pelo núcleo técnico, em comunhão com o parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, inciso II e III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas (MS), aprovado pela Resolução nº 98/2018 **DECIDO:**

- Pela **REGULARIDADE** na formalização do *Contrato nº 12/2019*, bem como da sua execução financeira, celebrado entre o *Município de Novo Horizonte do Sul/MS* e a microempresa *Verônica Weiller de Paula.*, em atendimento aos comandos das leis federais nº 10.520/02, nº 8.666/93 e nº 4.320/64.

É a decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no Art. 70, da Resolução TCE/MS N. 98/2018.

Campo Grande/MS, 26 de abril de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB